



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20172879

Processo Licitatório nº 138/2017/FMS
Pregão Presencial nº 031/2017/SRP

Aos 13 dias do mês de Julho de 2017, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro, Canaã dos Carajás - Pará, CNPJ sob nº 11.903.351/0001-29, representado neste ato pelo Sr. Dinilson Jose dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 138/2017/FMS, Pregão Presencial nº 038/2017-SRP, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa Técnica Hospitalar e roupa em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

Empresa: TELMA M. SILVA-EPP; C.N.P.J. nº 04.958.726/0001-92, estabelecida à RUA são José, N.30, centro, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, (94) 3358-1920, representada neste ato pelo Sr(a). TELMA MARIA SILVA, C.P.F. nº 589.139.806-06, R.G. nº 4109757 SSP MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMISOLA DE ABERTURA TRANSPASSADA V.C, CRETONE LIS O 100% ALGODÃO 1.7 Camisola adulto em tecido percal 200 fios misto 67% poliéster, 33% algodão, pesando aproximadamente 200g/m2, sem mangas, aberta nas costas com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro, tamanho médio	UNIDADE	600.00	19,000	11.400,00
00002	SHORT PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO, VERDE CLARO Short medindo após encolhimento comprimento 50 cm, 70 cm de largura, confeccionada em tecido 100% algodão, tipo brim leve, não transparente, resistente, tipo tela, trama bem fechada, gramatura mínima de 200 gr/m2, confecção e apresentação de 1ª qualidade, constando etiqueta branca de identificação do tamanho	UNIDADE	70.00	21,950	1.536,50
00003	"BLUSA PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO Blusa fechada com manga curta, cor verde claro, com bolso do lado esquerdo, com costura interna fazendo uma pequena divisão para colocar caneta; - confeccionada em tecido 100% algodão, tipo brim leve, textura de 228 a 270 fios por 2,5 centímetros quadrados, peso 210 gramas/ metro quadrado, cardado, preencolhido, resistente a lavagem em lavanderia hospitalar, todo acabamento deve ser com costura dupla, rebatida e pespontada, gola em U, tamanhos variados (P, M, G), devera possuir identificação de tamanho com as letras: m(médio) , g(grande) e g(grande) medindo 2 x 1cm, na porção frontal do lado esquerdo em tinta na cor vermelha, indelével e resistente a lavagem em	UNIDADE	180.00	21,250	3.825,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



00004	lavanderia hospitalar "LENÇOL COM ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO UNIDADE Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,20 x 1,50 metros	320.00	26,800	8.576,00
00005	"LENÇOL SEM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO UNIDADE Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,50 x 1,80 metros	320.00	27,500	8.800,00
00006	LENÇOL BERÇO C/ ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGO UNIDADE DÃO Lençol para berço hospitalar, medindo 1,20 x 0,75 metros	150.00	19,750	2.962,50
00007	LENÇOL BERÇO S/ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO UNIDADE Lençol para berço hospitalar, medindo 1,20 x 0,75 metros	150.00	18,000	2.700,00
00008	"BLUSA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE UNIDADE Blusa fechada com manga curta, cor verde claro, com bolso do lado esquerdo, com costura interna fazendo uma pequena divisão para colocar caneta; - confeccionada em tecido 100% algodão, tipo brim leve, textura de 228 a 270 fios por 2,5 centímetros quadrados, peso 210 gramas/ metro quadrado, cardado, preencolhido, resistente a lavagem em lavanderia hospitalar, todo acabamento deve ser com costura dupla, rebatida e pespontada, gola em U, tamanho extra grande, 2 metros, devesa possuir identificação de tamanho com as medindo 2 x 1cm, na porção frontal do lado esquerdo em tinta na cor vermelha, indelével e resistente a lavagem em lavanderia hospitalar	30.00	40,100	1.203,00
00009	"CALÇA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGO UNIDADE DÃO material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço.	30.00	42,000	1.260,00
00010	"CALÇA GRANDE AZUL CLARO, 100% ALGODÃO UNIDADE material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço.	60.00	38,860	2.331,60
00011	"CALÇA MÉDIA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO UNIDADE material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço.	50.00	24,400	1.220,00
00012	LENÇOL PARA MACA S/ ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% AL UNIDADE GODÃO Lençol p/ maca confeccionado em tecido 100% algodão, fio 80, na cor verde claro, sem elástico nas laterais, medida 2,20m compr. x 1,50m larg, resistente à lavagem e secagem industrial	240.00	21,000	5.040,00
00013	LENÇOL PARA MESA PARTO E CIRURGIA AZUL CLARO, 100 UNIDADE % ALGODÃO Lençol para mesa hospitalar , medindo 2,20x1,30 metros	125.00	20,040	2.505,00
00014	CAMPO FENESTRADO 2,20 x 1,30 M UNIDADE Campo Fenestrado - Tamanho 2,20 x 1,30 m, confeccionado em tecido brim 100% algodão, pesado, sarja 3/1, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, com fenestra de 10 cm de diâmetro, na cor azul.	160.00	29,950	4.792,00
00015	CAMPO FENESTRADO 1,20 x 1,10 M UNIDADE Campo Fenestrado - Tamanho 1,20 x 1,10 m, confeccionado em tecido brim 100% algodão, pesado, sarja 3/1, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, com fenestra de 10 cm de diâmetro, na cor azul.	84.00	26,000	2.184,00
00016	CAMPO FENESTRADO 0,88 x 0,72 M UNIDADE Campo Fenestrado - Tamanho 0,88 x 0,72 m, confeccionado em tecido brim 100% algodão, pesado, sarja 3/1, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, com fenestra de 10 cm de diâmetro, na cor azul.	80.00	14,900	1.192,00
00017	"CAMPO PARA BANDEJA AZUL ESCURO, CRETONE 100% ALGO UNIDADE DÃO Campos simples tipo bandeja, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260 g/m2, linha hospitalar de	60.00	29,720	1.783,20

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



00018	cor azul, medidas aproximadas de 0,78 x 0,40 metros "CAMPO PARA CURATIVO / SULTURA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO UNIDADE	60.00	14,000	840,00
00019	tamanho de 0,70 x 0,70 metros CAMPO CAIXA INSTRUMENTAL UNIDADE	60.00	21,970	1.318,20
	Campo cirúrgico estéril para instrumental indicado para o acondicionamento de instrumentos cirúrgicos próximos ao campo cirúrgico, confeccionado em Brim pesado, de formato retangular para guarda de instrumental cirúrgico. Tamanho: 30cm x 30 cm			
00020	"LENÇOL PARA CAMA LISTRADO, CRETONE 100% ALGODÃO UNIDADE	410.00	22,500	9.225,00
	Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,15 x 1,50 metros			
00021	FRONHA LISTRADA UNIDADE	200.00	17,490	3.498,00
	Fronha para travesseiro com envelope. Tamanho 0,50 m x 0,70 m com envelope de 20 cm, confeccionado em tecido misto liso, tipo percal, pré-encolhido, composição 60% algodão, 40 % poliéster, 180 fios, Linha Hospitalar, resistente a lavagem industrial			
00022	"CAMISETA PARA CAMPANHA MALHA PP 100% ALGODÃO UNIDADE	400.00	25,600	10.240,00
	Tamanhos P, M e G, cor predominantemente branca, gola redonda, manga curta, com estampa média colorida frente e costas (sendo a arte fornecida pela secretaria municipal de saúde de acordo com cada evento, obedecendo as dissimilaridades)			
00023	"CAMISETA GOLA POLO P/ UNIFORME MALHA PP TAMANHOS UNIDADE	200.00	41,690	8.338,00
	P, M e G Camisa gola polo, gola esporte pronta, cor branca, mangas curtas com bainha de 2cm de largura, frente semi aberta com fechamento através de botões e caseados, um bolso chapado e chanfrado medindo 13x15cm com bainha de 2cm de largura, costas em tecido único, barra com bainha de 2cm de largura, com brasão do município no bolso.			
			VALOR TOTAL R\$	96.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 138/2017/FMS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLAUSULA OITAVA -

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá



liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 138/2017/FMS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 13 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

TELMA M. SILVA-EPP
C.N.P.J. nº 04.958.726/0001-92
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



PREFEITURA